

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DA COMUNIDADE DE BOA VISTA, CNPJ nº 16.622.835/0001-13, Representante Sr. Presidente **ADILSON GABARDO DE OLIVEIRA**, CPF nº 016.903.409-75.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25515, 01 (UM) Máquina Ensiladeira marca **CREMASCO** Custon, patrimônio público nº 25524, para ser usada na comunidade de Boa Vista, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTO ANTONIO DE COLONIA UNIÃO, CNPJ nº 04.004.899/0001-71, Representante Sr. Presidente **VALDOMIRO ALVES DE ALMEIDA**, CPF nº 334.905.119-72.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25525, para ser usada na comunidade de Colônia União, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE FAXINAL GRANDE CNPJ nº 10.885.551/0001-33, Representante Sr. Presidente **PLINIO KUNZ KUHN**, CPF nº 483.391.729-72.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25511, para ser usada na comunidade de Faxinal Grande, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LINHA PECHINSKI CNPJ nº 15.643.814/0001-11, Representante Sr. Presidente **ANTONIO FREDERICO**, CPF nº 065.917.359-09.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25512, para ser usada na comunidade de Linha Pechinski, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO PASSO FIRME, CNPJ nº 09.077.924/0001-60, Representante Sr. Presidente **ALBERI AQUINO BUENO**, CPF nº 881.057.509-10.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25510, e 01 (um) Máquina Ensiladeira marca **Pineiro Max Premier**, patrimônio Público nº25507, para ser usada na comunidade de Assentamento Passo Liso, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL R.C.A. RIO DO TIGRE, CAMPO VERDE E ALTO ALEGRE, CNPJ nº 08.518.518/0001-23, Representante Sr. Presidente **DEONISIO SAVISKI**, CPF nº 575.215.149-04.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25514, 01 (UM) Máquina Ensiladeira, marca **CREMASCO** Custon, patrimônio público nº 25523 e 01 (um) Trator marca **New Holland TR5.80**, patrimônio público nº 25516, para ser usada nas comunidades de Rio do Tigre, Campo Verde e Alto Alegre, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO DO LEÃO, CNPJ nº 07.839.331/0001-69, Representante Sr. Presidente **LUIZ CARLOS ZANTUTI**, CPF nº 041.628.849-94.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25508, para ser usada na comunidade de Rio do leão e Assentamento 8 de Junho, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020
EXTRATO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE VERA CRUZ, CNPJ nº 18.353.677/0001-79, Representante Sr. Presidente **JOSE RUFINO DO NASCIMENTO**, CPF nº 282.783.309-30.

DO OBJETO DO TERMO:

Constitui objeto geral deste Acordo de Cooperação, com base no Edital do Chamamento Público Nº 002/2020, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de associações de agricultores familiares, e demais associações, o repasse de 01 (um) Carreta Agrícola, marca **BUDNY**, patrimônio público municipal nº 25509, para ser usada na comunidade de Vera Cruz, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/10/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:

Laranjeiras do Sul/Pr, 28 de outubro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-1231

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES CLASSIFICADAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, HOMOLOGA o Processo de Chamada Pública nº 002/2020, cujo o objeto é o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, a apresentarem projetos voltados à integração dos moradores da agricultura familiar, e associações diversas do município de Laranjeiras do Sul, das entidades abaixo relacionadas:

ENTIDADE	CNPJ
Associação Comunitária de Alto São João	03.165.805/0001-83
Associação Passo Firme	09.077.924/0001-60
Associação Comunitária de Pequenos Agricultores Santo Antonio de Colônia União	04.004.899/0001-71
Associação Regional R.C.A. Rio do Tigre, Campo Verde e Alto Alegre	08.518.518/0001-23
Associação São Francisco de Agricultores Familiares de Linha Pechinski	15.643.814/0001-11
Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Vera Cruz	18.353.677/0001-79
Associação dos Produtores Rurais de Rio do Leão	07.839.331/0001-69
Associação de Proprietários e Moradores da Comunidade de Boa Vista	16.622.835/0001-13
Associação de Pequenos Produtores de Leite de Faxinal Grande	10.885.551/0001-33

Laranjeiras do Sul, 28 de outubro de 2020.

Atenciosamente

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020.

No dia 27 de outubro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, HOMOLOGA o Processo Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 083/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA CONFORME CONVENIO SEAB 18/2020, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por item:

VENDEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
JEFFERSON JUNIOR WAGNER	01/22.	16.228,00
CNPJ: 07.481.107/0001-43		

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 083/2020 R\$ 19.224,00 (Dezenove Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMOVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) J.C.P.P. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABaixo.

Aos sete dias do mês de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSPP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **J.C.P.P. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ/MF nº 18.211.941/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nogueira do Amaral, nº 1595, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA</**

-3-

XIX. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 006/2020;

III) a dissolução da Concessionária;

IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: CELO MARCOS RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA

CELO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53

-4-

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: ANTONIO MARCOS BORILLE & CIA LTDA

ANTONIO MARCOS BORILLE
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53

-1-

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 003/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMOVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) LAERCIO LOPES - MARCENARIA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **LAERCIO LOPES - MARCENARIA**, CNPJ/MF nº 09.239.371/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Decidida Oliveira Luz, nº 788, Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **LAERCIO LOPES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.808.616-7-SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 941.420.769-49, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM D: Imóvel urbano: Lote nº. 03 da quadra 02 Pilar II, área de 1.299,87 m². Limites e confrontações: Frente mede 24,56 e confronta com a Rua 02, Lado Direito de quem olha da Rua 02, mede 40,00 metros confrontando com o lote nº. 02 da mesma quadra, Lado Esquerdo de quem olha da Rua 02, mede 40,51 metros confrontando com o lote nº. 04 da mesma quadra, fundos mede 41,40 metros, confrontando com o lote 01. Situação: Lote de finalização quadral, edificação de 150,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

SERGIO LUIZ GUERRA
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53

-3-

XIX. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 006/2020;

III) a dissolução da Concessionária;

IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: LAERCIO LOPES - MARCENARIA

LAERCIO LOPES
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53

-1-

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMOVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) ANTONIO MARCOS BORILLE & CIA LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **ANTONIO MARCOS BORILLE & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 14.483.280/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Decidida Oliveira Luz, nº 1000, Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS BORILLE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.138.928-5-SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 554.322.049-91, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM F: Imóvel urbano: Lote nº. 04 da quadra 02 Pilar II, área de 5480,00 m². Limites e confrontações: Frente mede 196,00 e confronta com Av. Decidida Oliveira Luz, Lado Esquerdo de quem olha da Av. Decidida Oliveira Luz, mede 70,17 metros confrontando com o lote nº. 03 da mesma quadra, Fundos: medindo 10,35 metros e a outra mede 127,28 metros, confrontando com Reserva Legal - Fazenda Modelo, Situação Lote esquina de quadra, edificação de 360,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: ANTONIO MARCOS BORILLE & CIA LTDA

ANTONIO MARCOS BORILLE
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53

-3-

XIX. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 006/2020;

III) a dissolução da Concessionária;

IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: ANTONIO MARCOS BORILLE & CIA LTDA

ANTONIO MARCOS BORILLE
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53

-1-

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 005/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMOVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA**, CNPJ/MF nº 95.404.988/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Decidida Oliveira Luz, nº 680, Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-480, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ GUERRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.119.462-5-SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.043.949-20, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM G: Imóvel urbano: Lote nº. 04 da quadra 02 Pilar II, área de 5486,98 m². Limites e confrontações: Frente mede 57,00 e confronta com a Rua Padre Francisco Suzy, Lado Direito de quem olha da Rua Padre Francisco Suzy, mede 98,00 metros confrontando com com a reserva legal Lado Esquerdo de quem olha da Rua Padre Francisco Suzy, mede 98,39 metros confrontando com o lote nº.01 da mesma quadra, Fundos: medindo 70,00 metros, confrontando com Reserva Legal - Fazenda Modelo, Situação Lote final de quadra, sem edificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

SERGIO LUIZ GUERRA
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53

-3-

XIX. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 006/2020;

III) a dissolução da Concessionária;

IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 006/2020).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

SERGIO LUIZ GUERRA
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Deodécio da Nez
CPF nº 581.334.179-53



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-400

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO PRESENCIAL N.º 36/2020-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTÉM LOTES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME E EPP

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às **14h00min do dia 17 de novembro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREÇO PRESENCIAL (SRP) N.º 36/2020-PMV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA EM CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS**.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <http://www.virmond.pr.gov.br/>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

VIRMOND, 28 DE OUTUBRO DE 2020.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-400

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2020-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às **09h00min, dia 17 de novembro de 2020**, na Sala de Licitações de Virmond, sita a Av. XV de Novembro, nº. 608, Centro, Virmond, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor valor global**, tendo por finalidade a **Contratação de empresa para construção de barraco, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 16/2020, de 05 de fevereiro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.**

O edital e seus anexos deverão ser retirados no site do Município de Virmond/PR ou solicitados através do e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

Departamento de Licitações
Virmond/PR, 28 de outubro de 2020.

Elaine Lopes Musila
Presidente da Comissão de Licitação

[illegible]

Município de Foz do Jordão - 2020			Pigment
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
			
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.000,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reduções por Suplementação		
08.24.0007 2047 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL - SOCIAL	Anulação		1.800,00
4.4.90.52.05 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
31.90.10.00 0000 VEICULO AMOV			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		1.800,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reduções por Suplementação		
08.24.0007 2044 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL - BASICA	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
3.1.90.10.00 0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3176 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		2.000,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reduções por Suplementação		
08.24.0007 2044 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL - BASICA	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
3.1.90.14.00 0000 DIARIAS - CIVIL			
3340 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.500,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reduções por Suplementação		
08.24.0007 2044 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL - BASICA	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
3.1.90.30.00 00 MATERIAL DE CONSUMO			
3000 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		5.000,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1000 AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE TERREIROS			
3.1.90.30.00 00 MATERIAL DE CONSUMO			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		5.000,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.452.0007 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4380 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		5.000,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.452.0007 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.963,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1000 AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE TERREIROS			
3.1.90.30.00 00 MATERIAL DE CONSUMO			
4380 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		27.000,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.963,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.963,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.963,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.963,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.963,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
4060 00000 Recursos Dotacionais (Lajes)			
Credito adicional: Suplementar	Recursos do credito adicional: Anulação de Dotações		
07 00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação		3.963,00
07 00 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Reduções por Suplementação		
16.451.0012 1001 FUND MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
4.4.90.48.00 00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			

Município de Foz do Jordão - 2020

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

99 ENCARGOS ESPECIAIS		Acréscimo	5,37		
28.843.001.007 ENCARGOS ESPECIAIS		Redução por Suplementação			
3.3.90.91.00.00 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES		Excesso de Anulação - Real - Vinculada			
5029	00000 VIGILÂNCIA				
Credito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Anulação		
99 ENCARGOS ESPECIAIS		Acréscimo	12,16		
28.843.001.007 ENCARGOS ESPECIAIS		Redução por Suplementação			
3.3.90.91.00.00 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES		Excesso de Anulação - Real - Vinculada			
5029	00000 VIGILÂNCIA				
Credito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Anulação		
99 ENCARGOS ESPECIAIS		Acréscimo	3.000,00		
28.843.001.007 ENCARGOS ESPECIAIS		Redução por Suplementação			
3.3.90.91.00.00 INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES					
5029	00000 VIGILÂNCIA				
Credito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
99 ENCARGOS ESPECIAIS		Acréscimo	200,00		
28.843.001.007 ENCARGOS ESPECIAIS		Redução por Suplementação			
3.3.91.01.00.00 OUTRAS CONTRA-RENTAS DO DEBITO ATUARIAL DO RPPS		Rearranjamento			
5020	00000 Recursos Diretos (Líquidos)				
Credito adicional:	Rearranjamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional:	Tipos de alteração		
Emprestados	Excesso de Anulação		35.000,00	0,00	#
Empréstimos	Excesso de Anulação	Acréscimo	0,00	35.000,00	#
Rearranjamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	82.077,06	0,00	#
Rearranjamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	82.077,06	#
Rearranjamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	100.214,77	0,00	#
Suplementar	Excesso de Anulação	Acréscimo	100.214,77	100.214,77	#
Suplementar	Excesso de Anulação	Acréscimo	1.146,38	0,00	#
Suplementar	Excesso de Anulação	Acréscimo	0,00	1.146,38	#
Suplementar	Suplemento Financeiro	Acréscimo	1.106,69	0,00	#
Suplementar	Suplemento Financeiro	Acréscimo	0,00	1.106,69	#

FOZ DO JORDÃO

www.fozdojordaopre.gov.br

LEI Nº 860/2020

SÍMULA: Altera o artigo 1º, §1º da Lei Municipal 7412/2017 que Institui Ajuda de Custo de Moradia, alimentação ao médico encaminhado ao município de Foz do Jordão do programa do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil" e autoriza o poder executivo a realizar o pagamento das mesmas nos termos da Portaria Nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 do MS e das outras providências. .

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona

Art.1º Altera o artigo 1º, §1º da Lei nº 741/2017 passando a seguinte descrição: **Art. 1º** - O auxílio - moradia consistirá no pagamento ao Profissional médico do Programa "Mais Médicos para o Brasil", lotada no município de Foz do Jordão, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para locação de imóvel destinado a sua acomodação, de acordo com a Portaria Ministerial nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 no seu capítulo II, Artigo 3º, parágrafo 3º de R\$ 1.000,00 (mil reais) de auxílio telefônico, luz, água e internet.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo a redação original dos demais artigos, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 28 de outubro de 2020.


IVAN PINHEIRO DA SILVA
V. Prefeito Municipal

GOVERNO DO
FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100
Fone: (41) 3639-8100
Fax: (41) 3639-7990 (ext. 30)
Rua Padre Carlos Borromeo, 90 - 1º And.
CEP: 85.185-000 | Foz do Jordão - PR



IVÁN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

42 3629 6100
 (045) 41.645-791/0001-00
 Rua Barão Lincoln Bordin, N° 332
 CEP: 85.145-000 | Foz do Jordão - PR



FOZ DO JORDÃO



www.fozdojordo.pr.gov.br

DECRETO N° 98/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2020, no valor de **R\$ 185.542,51 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal n° 832/2019, resolve:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2020, o valor **R\$ 185.542,51 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em anexo em contas denominadas por "acréscimo".

Art. 2º: Fica autorizada a suplementação das contas de despesas a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas supracitadas nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas por "acréscimo".

Art. 3º: Para cobertura do crédito será utilizada a anulação das contas de despesas constantes no relatório em anexo, denominadas por "anulação".

Art. 4º: Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos do **Superviví Financiero de Recursos Vinculados** apurado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º: Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do **excesso de arrecadação de Recursos Vinculados** apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art.6º: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 05 de outubro de 2020.



IVÁN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

42 3629 6100
 (045) 41.645-791/0001-00
 Rua Barão Lincoln Bordin, N° 332
 CEP: 85.145-000 | Foz do Jordão - PR

ATO N.º 09/2020
DATA: 28/10/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão;

Considerando que no Dia do Servidor Público, dia 28/10, haverá expediente normal;

Considerando o Decreto Municipal n.º 233/2020, de 15/10/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarado Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Pinhão no dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na presente data.

Art. 3.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Luiz Hamilton Kiteky Presidente	Luzayana Rocha Tavares Primeira Secretária	Luciano Henrique Padilha Segundo Secretário
---	--	---

Av. Hipólito Aires de Almeida, 28 - Lindouros ☎ (031) 3677-8108 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR.
E-mail: camarapho@hotmail.com Site: www.camarapinhao.leg.com.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28



Concessão de Diária n.º 086/2020

O Secretário Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1.º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

Nome: Luiz Painter
Data Início: 30 de Outubro de 2020
Data Fim: 02 de Novembro de 2020
N.º de Diárias: 3 com pernoite
Valor Unitário: R\$ 100,00
Valor Total: R\$ 450,00
Município Destino/UP: Cascavel/PR
Objetivo da Viagem: Transporte de atletas de skate para participação em festival.

SUMULA: Concede diárias(s) a Servidor Municipal e dá outras providências.



Adilson José da Fonseca Saretan
Secretário Municipal de Administração

Pinhão, 27 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ****RATIFICAÇÃO****Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2020**

Parecer Jurídico N.º 397/2020- Waldir Figueiredo
Reccanello OAB/PR nº 30.804

**CONTRATAÇÃO DE UNIDADES MÓVEL DE
CONFEÇÃO PARA OS CURSOS DE CORTE E
COSTURA INDUSTRIAL E CORTE E COSTURA
INDUSTRIAL - AVANÇADO/CUSTOMIZADO**

Em favor de:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44
Valor: R\$ 12.616,00 (Doze Mil Seiscentos e Dezesseis Reais)

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Pinhão - PR, 28 de outubro de 2020.

Odair Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
(PRESENCIAL) N.º 075/2020**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA (RDU) SUBSTITUINDO TRANSFORMADOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA OBRA, PARA ATENDER AOS NOVOS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS DO LOTEAMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO DONA AUREA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 29/10/2020 ATÉ 13/11/2020.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: COMPRAS@PINHAO.PR.GOV.BR

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 13/11/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09H00MIN DO DIA 13/11/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 399/2020 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR.30.804

PINHÃO-PR, 28 de outubro de 2020.

Odair Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 076/2020**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNIO E SOLDA PARA REPAROS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 29/10/2020 ATÉ 16/11/2020.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-1131/8431
E E-MAIL: COMPRAS@PINHAO.PR.GOV.BR

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 16/11/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09H00MIN DO DIA 16/11/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 398/2020 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR.30.804

PINHÃO-PR, 28 de outubro de 2020.

Odair Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 125/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 735 de 20 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2020, até o valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE
010 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2028 - Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios - Recursos 15%
3.980.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: **R\$ 48.000,00**
Cota Despesa: 1930
Fonte: 00003

07 - SECRETARIA DE SAÚDE
010 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2028 - Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios - Recursos 15%
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor: **R\$ 2.000,00**
Cota Despesa: 2010
Fonte: 00003

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento das dotações abaixo:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 - Departamento Administrativo
04.122.0003-2006 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: **R\$ 20.000,00**
Cota Despesa: 330
Fonte: 00000 (Livre)

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 - Departamento de Recursos Humanos
04.122.0003-2006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: **R\$ 30.000,00**
Cota Despesa: 280
Fonte: 00000 (Livre)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2020.

LUZ CEZAR BAPTISTEL

Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pm.marquinho@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 128/2020

SÚMULA: Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais no dia 30 de outubro de 2020, em virtude ao Dia do Servidor Público que é comemorado no dia 28 de outubro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2020.

Publique-se.**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu**
Administração 2017 - 2020**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020/PMEAI

Eu, **JOSÉ CARLOS ANDREIV**, na qualidade de Pregoeiro Municipal, **ADJUDICO** os objetos constantes no **Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de materiais de construção - diversos, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:

a) **CONSTANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME**, CNPJ/ME sob nº 12.977.608/0001-50, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no Lote nº 01, com o valor total global de **R\$ 32.978,01** (trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e um centavo).

Espigão Alto do Iguaçu, 28 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Pregoeiro Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu**
Administração 2017 - 2020**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 28 de outubro de 2020.

HILÁRIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu**
Administração 2017 - 2020**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO: 134/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: IRACI FÁTIMA RODRIGUES DA COSTA - MEI.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 134/2019/PMEAI, FIRMADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO, SOLDA E CORTE MACARICO, PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS EM GERAL DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019/PMEAI, À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E HAVER SALDO REMANESCENTE.
ASSINATURA: 18/09/2020.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COPROSSEL, torna público, que irá requerer do IAT, a renovação da Licença de Operação, para Beneficiamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas, da unidade 06, localizada à Rua José A Molinari n.º 507, em Laranjeiras do Sul - Pr.

**PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu**
Administração 2017 - 2020**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO Nº: 144/2020/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - DIVERSOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 32.978,01 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).
ASSINATURA: 28/10/2020.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de
Cantagalo - Estado do Paraná.
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL**NOTIFICAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL**

Aos 08 de setembro de 2020, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, neste Município de Goioxim/PR, Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 48-N, fls. 017/024, em data de 22/07/2020, protocolada neste Ofício, sob nº 26.465 em que é requerente: ALDINO ALBINO JARGAS, portador da C.I. nº 5.629.199-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.368.439-00, agricultor, brasileiro, residentes e domiciliado a Rua Lauro de Souza, São José, no município de Goioxim-PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada no município de Goioxim-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno RURAL, com área de 154.622,60m² (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados), com origem na Transcrição nº25.108 e 31.509 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, que consta como proprietário FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, imóvel denominado JUQUIA DE CIMA, na Localidade dos Cochos, no Município de Goioxim/PR, Comarca de Cantagalo/PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 287.523,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais).

Procedo ao presente EDITAL para notificar OS SUCESSORES DO Srº FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, então proprietário constantes nas Transcrições 25.108 e 31.509, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. Após o prazo de 15(quinze) dias, será feita nova publicação.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após as 2 (duas) publicações, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 20 de outubro de 2020.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de
Cantagalo - Estado do Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL**NOTIFICAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL**

Aos 27 de agosto de 2020, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, do Tabelionato do Município de Goioxim/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 47-N, fls. 079/084, em data de 13/01/2020, protocolada neste Ofício, sob nº 26.396 em que é requerente: JOÃO VITOR DE MIRANDA, portador da C.I. nº 3.204.490-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 435.625.829-00, e sua esposa IVONETE DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA MIRANDA, portadora da C.I. nº4.152.478-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº883.077.279-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados a Rua. Antonio Esteche, 72, Bairro Esteche, no município de Goioxim-PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona urbana do município de Goioxim-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno URBANO, com área de 539,56m² (quinhentos e trinta e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), com origem da Matrícula nº 823 do Serviço de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, que consta como proprietário ANTONIO ESTEICHE.

Procedo ao presente EDITAL para notificar OS SUCESSORES DO Srº ANTONIO ESTEICHE, então proprietário constante na Matrícula 823, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. Após o prazo de quinze (15) dias, será feita nova publicação.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após as 2(duas) publicações, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 20 de outubro de 2020.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de
Cantagalo - Estado do Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL**NOTIFICAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL**

Aos 27 de agosto de 2020, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, do Tabelionato do Município de Goioxim/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 47-N, fls. 090/094, em data de 13/01/2020, protocolada neste Ofício, sob nº 26.397 em que é requerente: JOÃO VITOR DE MIRANDA, portador da C.I. nº 3.204.490-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 435.625.829-00, e sua esposa IVONETE DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA MIRANDA, portadora da C.I. nº4.152.478-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº883.077.279-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados a Rua. Antonio Esteche, 72, Bairro Esteche, no município de Goioxim-PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona urbana do município de Goioxim-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno URBANO, com área de 585,62m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), com origem da Matrícula nº 823 do Serviço de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, que consta como proprietário ANTONIO ESTEICHE.

Procedo ao presente EDITAL para notificar OS SUCESSORES DO Srº ANTONIO ESTEICHE, então proprietário constante na Matrícula 823, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. Após o prazo de quinze (15) dias, será feita nova publicação.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após as 2(duas) publicações, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 20 de outubro de 2020.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de
Cantagalo - Estado do Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL**NOTIFICAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL**

Aos 27 de agosto de 2020, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, do Tabelionato do Município de Goioxim/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 47-N, fls. 085/089, em data de 13/01/2020, protocolada neste Ofício, sob nº 26.394 em que é requerente: JOÃO VITOR DE MIRANDA, portador da C.I. nº 3.204.490-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 435.625.829-00, e sua esposa IVONETE DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA MIRANDA, portadora da C.I. nº4.152.478-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº883.077.279-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados a Rua. Antonio Esteche, 72, Bairro Esteche, no município de Goioxim-PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona urbana do município de Goioxim-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno URBANO, com área de 241,46m² (setecentos e quarenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), com origem da Matrícula nº 823 do Serviço de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, que consta como proprietário ANTONIO ESTEICHE.

Procedo ao presente EDITAL para notificar OS SUCESSORES DO Srº ANTONIO ESTEICHE, então proprietário constante na Matrícula 823, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. Após o prazo de quinze (15) dias, será feita nova publicação.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após as 2(duas) publicações, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 20 de outubro de 2020.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de
Cantagalo - Estado do Paraná.
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

EDITAL**ATA NOTARIAL - USUCAPÃO**

Aos 08 de setembro de 2020, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas da Tabelião Sabrina de Fátima Mathias do Prado, do tabelionato da sede desta Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 106-N, fls. 121/127, em data de 14/08/2020, protocolada neste Ofício, sob nº 26.464 em que é requerente: MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.643.148/0001.43, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, 1171, no município de Guarapuava-PR. FINALIDADE: ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. LOCAL: Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada no Imóvel localizado na localidade de Invernadinha, município de Cantagalo-PR. FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; IMÓVEL USUCAPIENDO: 1) Um terreno RURAL, com área de 4.324,60m² (quatro mil, trezentos e vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), área rural, do município de Cantagalo-PR. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapição da área informada em nome da requerente.

Cantagalo, 20 de outubro de 2020.

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 104/2020/PMQI**

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal, a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e plantio de 3.000m2 de grama tipo esmeralda em placas, incluindo o preparo e limpeza do terreno antes e depois do plantio a ser efetuado de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade, junto a parques, praças, ruas, avenidas, cemitérios, parque aquático e demais prédios públicos pertencentes ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 13/11/2020. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: <